



Proposta de redefinição do nº 3 do artigo 21º dos Estatutos

ARTIGO 21º - RESPONSABILIZAÇÃO DA ANT

1. - Para obrigar a ANT/ECT, na alienação de património, contracção de empréstimos e investimentos financeiros ou patrimoniais, são necessárias as assinaturas de dois membros do C D, sendo uma, necessariamente, a do Presidente.
2. - Para o estabelecimento de protocolos, acordos de cooperação, parcerias e representação institucional da ANT/ETC, é suficiente, para obrigar esta Associação, a assinatura do Presidente do C D ou do membro que o representar.
- ~~3. — Sempre que se trate de documentos financeiros, contabilísticos ou emissão de cheques são necessárias as assinaturas do Presidente do CD e do Tesoureiro.~~
3. - Sempre que se trate de documentos financeiros, contabilísticos ou emissão de cheques são necessárias duas assinaturas, sendo obrigatoriamente uma do Tesoureiro ou do Presidente do Conselho Directivo.
 - a) Em reunião do C.D., por proposta do Presidente, será nomeado um Vice-presidente para o substituir nas movimentações das contas no continente.
 - b) Em reunião do C.D. para movimentações das contas nas Ilhas é nomeado, por inerência, o Vice-presidente e presidente da região Ilhas
4. - O Conselho Directivo pode delegar em funcionários qualificados actos de vinculação através de procuração para cada caso, onde conste com toda a precisão, o âmbito dos poderes conferidos.